MR 006349/2019

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS, com base territorial também nas seguintes cidades: CARMO DO CAJURU, SÃO GONÇALO DO PARÁ, NOVA SERRANA, LAGOA DA PRATA, ITAPECERICA e CARMO DA MATA, e de outro lado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com aplicação no âmbito das empresas estabelecidas no município de CARMO DA MATA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados admitidos até o dia 31 de outubro de 2018 serão reajustados, a partir de 01/01/2018, considerando como base o salário vigente em 01/11/2017 em 5%, (cinco por cento).

Parágrafo primeiro

Com a aplicação dos reajustes sobre os salários vigentes em 01/11/2017, ficam automaticamente compensados as antecipações ou reajustes salariais espontâneos, que tenham sido concedidos após 1.º de novembro de 2017, não podendo ser compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos entre 1.º de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, terão o salário base nominal reajustados com o mesmo percentual dos admitidos anteriormente, ou com o mesmo valor previsto no item b do "Caput", desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo Terceiro

Nas funções onde não houver paradigma, os trabalhadores admitidos entre 1.º de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses de serviço prestado, entre a data de admissão e 31/10/2018, considerando como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto

Os empregados desligados após 01/11/2018 e com contrato em vigor até 31/10/2018 terão assegurados os reajustes previstos nesta cláusula para fins de cálculo das verbas rescisórias, integralmente ou nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, ainda que a rescisão contratual ocorra antes das datas previstas para os reajustes.

SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá receber Piso Salarial inferior a R$1.110,04 (Hum mil, cento e dez reais e quatro centavos).

TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente e será prorrogado para o 1º (primeiro) dia trabalhado, caso o quinto dia coincida com o dia não trabalhado e desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS, com base territorial também nas seguintes cidades: CARMO DO CAJURU, SÃO GONÇALO DO PARÁ, NOVA SERRANA, LAGOA DA PRATA, ITAPECERICA e CARMO DA MATA, e de outro lado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com aplicação no âmbito das empresas estabelecidas no município de CARMO DA MATA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados admitidos até o dia 31 de outubro de 2018 serão reajustados, a partir de 01/01/2018, considerando como base o salário vigente em 01/11/2017 em 5%, (cinco por cento).

Parágrafo primeiro

Com a aplicação dos reajustes sobre os salários vigentes em 01/11/2017, ficam automaticamente compensados as antecipações ou reajustes salariais espontâneos, que tenham sido concedidos após 1.º de novembro de 2017, não podendo ser compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos entre 1.º de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, terão o salário base nominal reajustados com o mesmo percentual dos admitidos anteriormente, ou com o mesmo valor previsto no item b do "Caput", desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo Terceiro

Nas funções onde não houver paradigma, os trabalhadores admitidos entre 1.º de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses de serviço prestado, entre a data de admissão e 31/10/2018, considerando como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto

Os empregados desligados após 01/11/2018 e com contrato em vigor até 31/10/2018 terão assegurados os reajustes previstos nesta cláusula para fins de cálculo das verbas rescisórias, integralmente ou nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, ainda que a rescisão contratual ocorra antes das datas previstas para os reajustes.

SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá receber Piso Salarial inferior a R$1.110,04 (Hum mil, cento e dez reais e quatro centavos).

TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente e será prorrogado para o 1º (primeiro) dia trabalhado, caso o quinto dia coincida com o dia não trabalhado e desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS, com base territorial também nas seguintes cidades: CARMO DO CAJURU, SÃO GONÇALO DO PARÁ, NOVA SERRANA, LAGOA DA PRATA, ITAPECERICA e CARMO DA MATA, e de outro lado, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com aplicação no âmbito das empresas estabelecidas no município de CARMO DA MATA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados admitidos até o dia 31 de outubro de 2018 serão reajustados, a partir de 01/01/2018, considerando como base o salário vigente em 01/11/2017 em 5%, (cinco por cento).

Parágrafo primeiro

Com a aplicação dos reajustes sobre os salários vigentes em 01/11/2017, ficam automaticamente compensados as antecipações ou reajustes salariais espontâneos, que tenham sido concedidos após 1.º de novembro de 2017, não podendo ser compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Os empregados admitidos entre 1.º de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, terão o salário base nominal reajustados com o mesmo percentual dos admitidos anteriormente, ou com o mesmo valor previsto no item b do "Caput", desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo Terceiro

Nas funções onde não houver paradigma, os trabalhadores admitidos entre 1.º de novembro de 2017 e 31 de outubro de 2018, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao número de meses de serviço prestado, entre a data de admissão e 31/10/2018, considerando como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto

Os empregados desligados após 01/11/2018 e com contrato em vigor até 31/10/2018 terão assegurados os reajustes previstos nesta cláusula para fins de cálculo das verbas rescisórias, integralmente ou nos termos dos parágrafos segundo e terceiro, ainda que a rescisão contratual ocorra antes das datas previstas para os reajustes.

SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência da presente Convenção, nenhum empregado poderá receber Piso Salarial inferior a R$1.110,04 (Hum mil, cento e dez reais e quatro centavos).

TERCEIRA – PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento salarial deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente e será prorrogado para o 1º (primeiro) dia trabalhado, caso o quinto dia coincida com o dia não trabalhado e desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês vencido.

Parágrafo Único
As empresas concederão aos seus empregados adiantamento de salário nas seguintes condições:

a. O adiantamento será de no mínimo de 40% do salário nominal do mês do adiantamento.

b. O pagamento deste adiantamento será efetuado até o dia 20 do mês, ficando dispensadas da observância do prazo citado as empresas cujos pagamentos sejam semanais.

c. Quando o dia 20 do mês cair no sábado ou domingo, será antecipado para sexta-feira; quando dia 20 cair nas segundas e terças será pago no próprio dia; quando cair na quarta e quinta será prorrogado para sexta feira.

QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS
As empresas que ainda não possuem Programas de Participação nos Lucros ou Resultados, pagarão a seus empregados admitidos antes de 31/10/2018, e que estejam com contrato em vigor em 31/10/2018, o valor de RR500,00 (quinhentos reais), a título de gratificação especial para compensar a ausência do PLR, em duas parcelas iguais de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, em 05/03/2019 e 05/07/2019, ou junto à Rescisão do Contrato de Trabalho, se esta ocorrer antes da data prevista para o pagamento conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro — Somente terão direito à integralidade da gratificação os empregados admitidos até 30 de abril de 2018. Os empregados admitidos posteriormente terão direito a gratificação à razão de 1/6 (um sexto) por mês de serviço prestado entre 01/05/2018 e 01/11/2018 (data-base), considerando-se como mês de serviço a fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo - Este pagamento não será cumulativo com nenhum Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que a empresa já adote ou venha adotar em substituição a este, podendo nestes casos ser compensados nos valores acordados. As empresas que já adotam PLR e pagaram valores inferiores ao previsto no " Caput " ficarão obrigadas à complementação dos valores pagos.

QUINTA – HORAS EXTRAS
As horas extras serão remuneradas na forma seguinte:

a: Com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis, até o limite de 44 semanais.

b: Com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação a hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas acima do limite de 44 semanais;

c: Com acréscimo de 100% (cem por cento), as horas prestadas em domingos e feriados, exceto se for concedido outro dia de folga no prazo máximo de 15 dias após a realização do trabalho, e em número de horas correspondentes a 100% das horas trabalhadas.

Parágrafo Único – É permitido aos empregadores escolherem os dias da semana em que ocorrerão redução ou aumento da jornada diária de trabalho de seus empregados, para adequar à jornada semanal de 44 horas, não sendo consideradas como extras o excesso de jornada, até o limite de 2 horas por dia, com a correspondente compensação, onde não será necessário o acordo individual assinado pelo empregado.

SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão aos seus empregados, quando do retorno de férias um abono nos seguintes valores e condições:

a) 0 (zero) FALTA – O empregado que durante o período aquisitivo não tiver nenhuma falta, receberá o valor corresponde a 1/3 (um terço) do salário nominal, tendo como base o salário do dia do início do gozo das férias, além de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal, e não poderá superar o valor máximo de R$901,59.

b) 02 (duas) FALTAS – O empregado que durante o período aquisitivo tenha faltado até 2 (duas) vezes, receberá o valor correspondente a 1/6 (um sexto) do seu salário nominal, tendo como base o salário do dia do início do gozo das férias, além de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal e e não poderá superar o valor máximo de R$534,56.

c) 06 (seis) FALTAS – O empregado que durante o período aquisitivo tiver faltado aos serviços até 06 (seis) vezes receberá o valor correspondente a 1/8 (um oitavo) de seu salário nominal tendo como base o salário do início do gozo das férias, além de 1/3 (um terço) previsto pela Constituição Federal .

Parágrafo Primeiro

Ficam excluídas da obrigatoriedade da presente Cláusula as empresas que já concedem abono ou gratificação de retorno de férias em valores iguais ou superiores aqui estabelecidos, bem como àquelas que concedem prêmio por assiduidade em valor igual ou superior ao da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo

Não serão consideradas ausências, para efeito desta Cláusula até 10 (dez) faltas devidamente justificadas, ou aquelas decorrentes de Acidente de Trabalho.

Parágrafo Terceiro

O abono previsto nesta Cláusula não será devido ao empregado que tenha sido advertido duas ou mais vezes durante o período aquisitivo ou que durante o período tenha sofrido pena de suspensão por escrito.

Parágrafo Quarto

As empresas pagarão o abono que trata o "caput" desta cláusula junto ao primeiro pagamento ou adiantamento salarial subseqüente à data do retorno.

SÉTIMA -AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado as empresas concederão aos seus dependentes habilitados perante a Previdência Social a título de auxílio funeral uma indenização que obedecerá aos seguintes critérios:

a: MORTE POR ACIDENTE DO TRABALHO - Em caso de morte em decorrência de acidente do trabalho será paga uma indenização equivalente a 2,5 (dois e meio) salários mínimos vigente à época do falecimento.

b: MORTE NATURAL:

b.1: As empresas com até 50(cinqüenta) empregados a indenização prevista no "caput" será equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época do falecimento.

b.2: Nas empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados, a indenização será de dois salários mínimos vigentes à época do falecimento.

Parágrafo Primeiro
Para efeito desta cláusula o respectivo pagamento dar-se-á juntamente com as demais parcelas rescisórias.

Parágrafo Segundo
Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados

OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHE
As empresas obrigam-se a fornecer lanches gratuitos aos seus empregados pela prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 02 (duas) horas.

NONA - GARANTIA AOS EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA
Aos empregados que contem com mínimo de 10 (dez) anos de empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias de aquisição do direito à aposentadoria integral, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período de até 240 (duzentos e quarenta) dias que faltar para aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro
O benefício desta cláusula somente será devido, caso o empregado informe à empresa, por escrito, que se encontra em um dos períodos de pré-aposentadoria mencionados no "caput", salvo se todo o período de trabalho gerador do direito à aposentadoria tenha sido cumprido na mesma empresa.

Parágrafo Segundo
A comunicação à empresa deverá ser feita 30 (trinta) dias antes da aquisição do direito do benefício desta cláusula.

Parágrafo Terceiro
Caso o empregado dependa de documentação para a comprovação do tempo de serviço, terá 45 (quarenta cinco) dias de prazo, a partir da comunicação efetuada à empresa, para providência de tais documentações.

Parágrafo Quarto
Não tendo o empregado cumprido o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º, mas comprovando após sua dispensa estar nas condições previstas nesta cláusula, a empresa poderá optar por reintegrá-lo ou ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor de contribuição caso o mesmo permanecesse na empresa, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição previsto no "caput", e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, de no máximo 08 (oito) meses.

Parágrafo Quinto
Obtendo novo emprego, cessa à empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto
Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à previdência.

Parágrafo Sétimo

As condições desta cláusula prevalecem enquanto forem mantidas as atuais condições de aposentadoria por tempo de serviço e serão aplicadas apenas para as empresas com mais de 20 (vinte) empregados.

DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes terão estendida a garantia de emprego ou salário por 60 dias após o término da estabilidade provisória assegurada pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os benefícios desta Cláusula não se aplicam nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, ou cujo termo final do contrato recaia no período da garantia estendida.

DÉCIMA PRIMEIRA – UNIFORMES

Serão fornecidos, obrigatória e gratuitamente, no mínimo, 02 (dois) uniformes por ano em empresas acima de 05 (cinco) empregados. Nas empresas com até 05 (cinco) empregados, quando estas exigirem o uso de uniforme, serão fornecidos no mínimo 02 (dois) uniformes por ano.

Parágrafo Único

Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente em serviço (entendendo-se, também, como em serviço o trajeto residência-trabalho e vice-versa e o intervalo para descanso e alimentação), por se tratar de instrumento de trabalho da empresa, bem assim em devolver o que esteja em seu uso quando houver a troca por outro ou quando da rescisão de contrato de trabalho. O uso indevido, fora do serviço ou dano causado ao uniforme por descuido ou má fé autoriza ao empregador o desconto do valor correspondente, depois de advertidos formalmente.

DÉCIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços em jornada extraordinária coincidente com o período letivo, salvo os casos excepcionais ou de força maior.

DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar nas Carteiras Profissionais de seus empregados as reais funções ou cargos exercidos.

Parágrafo Único

Fica vedado as empresas anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por lei ou por exigência do INSS.

DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem há mais de 10 (dez) anos na empresa e se aposentarem por tempo de serviço, será paga uma gratificação única, no valor equivalente 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Primeiro

Esta gratificação não será devida ao empregado que for readmitido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do desligamento.

Parágrafo Segundo

A gratificação prevista no "caput" somente será devida nos casos em que o afastamento da empresa ocorrer por pedido de dispensa espontâneo do empregado desde que a legislação superveniente não estabeleça indenização para essa hipótese.

Parágrafo Terceiro
Também fará jus à referida gratificação o empregado que não a tendo recebido, nos termos do parágrafo anterior, for readmitido e vier a ser dispensado, sem justa causa.

DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL
As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, mediante requerimento do Sindicato Profissional e autorização dos empregados, dos salários dos sócios do Sindicato, os valores de suas mensalidades, devendo tais importâncias ser repassadas à Entidade, até o 2º dia após o pagamento de salários previstos na legislação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único
As empresas se obrigam a enviar mensalmente até o 25º dia ao Sindicato Profissional a relação de seus trabalhadores.

DÉCIMA SEXTA - RELACIONAMENTO SINDICATO - EMPRESA
As empresas se comprometem a receber, através do Sindicato da Categoria Econômica, mediante comunicação prévia, e antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, através de protocolo, e desde que preestabelecido o assunto da visita, representantes da categoria profissional até o limite de 03 (três) representantes

Parágrafo Único
Caso ocorra impossibilidade por parte da empresa no atendimento da solicitação, as partes fixarão de comum acordo nova data para visita.

DÉCIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES
Desde que solicitada por ofício pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sob carimbo, para tratar de assuntos de interesse da categoria, o dirigente sindical será liberado de até 01 (um) dia de trabalho por mês e a 01 (um) dirigente por empresa, sem prejuízo de seus vencimentos, não sendo considerado como falta para os efeitos legais.

Parágrafo Único
Nos casos em que na data solicitada para ausência, ocorra premente necessidade tecnológica na empresa, as partes, de comum acordo, fixarão a nova data para o afastamento pretendido.

Parágrafo Segundo
Excepcionalmente, ocorrendo evento inadiável que venha a justificar a presença do representante sindical após já ter ocorrida a liberação prevista no "Caput", o Sindicato Profissional, observando as mesmas formalidades, poderá solicitar uma segunda liberação, cujo atendimento ficará a critério de cada empresa

DÉCIMA OITAVA – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Os sindicatos representativos das categorias econômicas recomendam às empresas dos seus respectivos setores, o aproveitamento, na medida de suas possibilidades, de mão-de-obra do portador de necessidades especiais.

DÉCIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida multa para quaisquer das partes convenentes no valor de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso previsto nesta Convenção Coletiva, por infração de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica. O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único

No caso de composição ou acordo entre as partes, perante a Comissão Paritária prevista na cláusula 26ª, não incidirão as multas previstas nesta e demais cláusulas desta convenção.

VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

No caso de acidente de trabalho, que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a não impor restrições à sindicalização de seus empregados.

VIGÉSIMA SEGUNDA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção, devendo as partes observar o disposto na cláusula 26º desta Convenção.

VIGÉSIMA TERCEIRA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente, a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os oferecimentos feitos em contra proposta pelas entidades patronais.

VIGÉSIMA QUARTA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou seu respectivo sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no art. 872, parágrafo único da CLT, depois de observada a cláusula 26ª equiparando-se para tanto, a presente Convenção de Trabalho ao Acordo Judicial, emprestando-lhe o art. 611da CLT, caráter normativo.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos da Ata de Reunião de Mediação promovida pelo Ministério do Trabalho - Gerencia regional de Divinópolis, em 19 de dezembro de 2018, observando a proposta de conciliação apresentada pelo mediador, e

a) Considerando que o Sindicato Profissional informa que firmou Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho (conforme cópia do documento apresentado) no qual prevê a possibilidade de inclusão de cláusula de desconto em folha da contribuição de negociação em favor do sindicato, inclusive de empregados não associados, desde que fique expressamente assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto.

b) Considerando que o sindicato profissional informa que os empregados aprovaram o desconto, em Assembleia Geral dos representados, tendo sido convocados associados ou não ao sindicato.

As empresas se comprometem a descontar, como simples intermediárias, dos salários de seus empregados, exceto dos integrantes de categoria diferenciada e dos profissionais liberais, a importância de R$60,00 (sessenta reais), em duas parcelas de R$30,00(trinta reais), a título de contribuição de negociação, devendo repassar os valores ao Sindicato Profissional, sendo a primeira parcela até o dia 20 de março de 2019 e a segunda parcela até o dia 20 de julho de 2019, através de

depósito na Caixa Econômica Federal, agência 113, conta n.º 900027-4, sob pena de multa de 20% sobre o montante descontado, sem prejuízo da correção.

Fica assegurado aos empregados o direito à oposição ao desconto da contribuição mediante comunicação ao Sindicato nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), dentro do prazo de até 10 dias, contados da assinatura da presente convenção, mediante carta de oposição individual , enviada diretamente ou através dos correios, com AR.

No prazo de 48 horas do recebimento da comunicação dos empregados, o sindicato profissional enviará às empresas ofício informando os nomes dos empregados que manifestaram a oposição ao desconto.

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações, judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto nesta cláusula, isentando o Sindicato Patronal e as empresas de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto. Caso recaia sobre as empresas ou sobre o sindicato patronal qualquer obrigação referente ao desconto previsto nesta cláusula, o sindicato profissional responderá regressivamente pelos ônus despendidos pelos responsabilizados.

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome de todos os seus empregados existentes em 01/12/2018, até 10 (dez) dias após o desconto.

VIGÉSIMA SEXTA – NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação ou na presente Convenção, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as desta Convenção, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

VIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO PARITÁRIA

Considerando que as partes entendem necessário aprimorar as relações entre capital e trabalho e buscar entendimentos, resolvem instalar Comissões Paritárias, constituída de representantes da categoria econômica e representantes da categoria profissional, em igual número, sendo que os Sindicatos Patronais Convenentes indicarão seus representantes da categoria nas respectivas cidades. Até que se instalem as referidas comissões, as partes poderão optar pela via judicial ou por dirigir suas pretensões à Comissão Paritária de Conciliação da categoria em Divinópolis.

Parágrafo Primeiro

As empresas e o Sindicato Profissional convenentes submeterão à Comissão Paritária todas as questões e/ou matérias que lhes digam respeito e/ou às suas respectivas categorias, no todo ou em parte, antes de promoverem ações judiciais.

Parágrafo Segundo

As empresas e os representados pelas entidades sindicais convenentes, através do seu respectivo sindicato ou entidade, ou por procuradores constituídos, apresentarão suas pretensões à Comissão Paritária, ou desta pleitearão o exame de divergências, antes de promoverem ações judiciais.

Parágrafo Terceiro

A Comissão Paritária procurará compor as situações que apreciar, inclusive com a participação dos interessados de que trata o Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto

A Comissão Paritária apreciará as matérias e/ou questões que lhe sejam submetidas dentro de 10 (dez) dias, tentando solucioná-las em igual prazo, inclusive em relação às divergências que lhe sejam apresentadas.

Parágrafo Quinto
Os assuntos tratados pela Comissão Paritária serão registrados em ata, e esta consignará os entendimentos e as soluções em relação às matérias, questões e/ou divergências apreciadas.

Parágrafo Sexto
Nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, a recusa ao entendimento por uma das partes ou pelo diretamente envolvido na matéria, a ser registrada em ata, autoriza a propositura de medida judicial, o que também se configurará na ausência de solução de cada matéria no prazo previsto no parágrafo quarto.

Parágrafo Sétimo
O prazo para solucionar matérias, questões e/ou divergências, previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, poderá ser prorrogado por consenso das partes e/ou dos interessados, hipótese em que a Comissão Paritária continuará na persecução da solução.

Parágrafo Oitavo
A manutenção e custeio dos trabalhos da Comissão Paritária, inclusive dos recursos humanos e encargos do pessoal vinculado ao Sindicato Patronal,, serão de sua inteira responsabilidade e não constituirão qualquer ônus para os empregados, devendo ser custeados pelas empresas, exceto os honorários dos procuradores, se constituídos pelas partes.

Parágrafo Nono
Os Sindicatos convenentes poderão exigir a comprovação da adimplência das contribuições sindicais legais convenentes, inclusive da contribuição assistencial específica de que trata o parágrafo anterior, para realização da reunião.

Parágrafo Décimo
Não estarão sujeitas à apreciação da Comissão Paritária os casos de Consignação em Pagamento, Medidas Cautelares, Inquéritos e homologação de rescisões de Contrato de Trabalho. Somente serão objetos de apreciação pela Comissão Paritária as reclamações sobre verbas controvertidas e/ou passíveis de transação. As reclamações que versem em seu bojo sobre verbas rescisórias incontroversas ou sobre FGTS e multa fundiária, conforme Portaria nº 329 de 1/08/2002 do Ministério do Trabalho, serão encaminhadas para apreciação direta pela justiça do trabalho.

VIGÉSIMA NONA – LEITE E PÃO
Em cada jornada diária de trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 1/4 (um quarto) de litro de leite e 01 (um) pão de 50 (cinqüenta) gramas.

TRIGÉSIMA – ALIMENTAÇÃO
As empresas que possuem mais de 5 empregados ficarão obrigadas ao fornecimento de uma refeição diária para os empregados que cumprirem jornada mínima de 7 horas e 20 minutos por dia, limitando-se o desconto a 20% do custo mensal da alimentação ou o fornecimento de uma cesta básica mensal dentro da Legislação do Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Primeiro

Fica assegurado às empresas o direito de optarem, a qualquer tempo, pelo fornecimento da refeição ou cesta básica de acordo com a sua conveniência e/ou interesse de seus empregados.

Parágrafo Segundo

É a seguinte a composição mínima da cesta básica a ser fornecida aos empregados, nas empresas que optarem pela concessão deste benefício em substituição à refeição diária prevista nesta Cláusula.

10 (dez) Kg de arroz agulhinha tipo 1
03 (três) Kg de feijão
10 (dez) Kg de açúcar cristal
01 (um) Kg de café – com selo de qualidade ABIC ou com laudo certificado de pureza emitido por laboratório legalmente reconhecido.
04 (quatro) latas de óleo de soja refinado 900 ml
01 (um) kg de sal
200 (duzentas) gramas de doce
01 (um) kg de farinha de mandioca
01 (um) pacote de biscoito maizena
01 (um) kg de macarrão
350 gramas de massa de tomate

A cesta será distribuída aos empregados até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro

As empresas que adotam Programa de Alimentação ao Trabalhador, em condições mais favoráveis ao empregado, ficam obrigadas a limitarem o desconto previsto no "Caput", desta cláusula no montante já praticado.

Parágrafo Quarto

Optando a empresa pela concessão de um dos benefícios previstos no "Caput", a dispensa do benefício, por parte do empregado, só terá validade por declaração expressa e não obrigará a empresa à substituição por outro benefício ou por reembolso do mesmo.

Parágrafo Quinto

No caso de opção da empresa pela alimentação, o benefício será concedido apenas nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Sexto

Não usufruindo a empresa do benefício fiscal da legislação do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR, poderá vincular o benefício ao empregado à assiduidade, descontando a importância equivalente a 1/30 do valor da cesta mais 1/30 referente ao Descanso Semanal Remunerado equivalente, por falta não justificada na forma da lei.

Parágrafo Sétimo

As divergências advindas da aplicação da presente cláusula serão objeto de discussão e acordo perante a Comissão Paritária de Conciliação, previsto na cláusula 26ª desta Convenção.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando em 1º de novembro de 2018 e com término em 31 de outubro de 2019, e mantida a data base em 01 de novembro, sendo firmado em quatro vias de igual teor e forma.

Parágrafo Único

As cláusulas e condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Divinópolis, 25 de janeiro de 2019.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE DIVINÓPOLIS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS